

Feira de Santana, 03 de dezembro de 2020.

Prezado (s) Senhor (s),

Em referência à **Licitação nº 161-2020, Regime Diferenciado de Licitações nº 007-2020**, visando à contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos e execução das obras da 3ª etapa do Complexo Educacional de Feira de Santana (Sede da Secretaria de Educação e Auditório), de acordo com a Secretaria responsável, **informamos que:**

1. Com relação a apresentação na Proposta Técnica entendemos que não será necessária apresentação de projetos básicos visto que o Edital não permite apresentação de proposta alternativa e que não será avaliado na pontuação da proposta Técnica. Entretanto no Edital no item 15.2.2 é indicado que apresente projetos básicos e na pergunta abaixo feito por algum licitante foi respondido que teria que apresentar.

“PERGUNTA:

Com relação à apresentação da Proposta Técnica temos no Edital o item: 15.2.2 letra b. Apresentação de Projetos Básicos, entendemos que deveremos apresentar projetos básicos para a disciplina Arquitetura, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Conforme resposta da secretaria solicitante, sim, está correto”.

Dessa forma entendo que houve um equívoco e solicito que seja melhor esclarecido se é necessário ou não a apresentação de projetos básicos juntamente com ART do novo autor do projeto. E caso a empresa tenha que apresentar é possível reapresentar os projetos propostos pela Prefeitura visto que não sofrerá alteração?

RESPOSTA:

Os “Projetos Básicos” citados no item 15.2.2 b) se referem às Certidões de Acervo Técnico dos projetos já elaborados pela licitante, conforme descritos no item 2 da TABELA DE PONTUAÇÃO DO ÍNDICE TÉCNICO E DA PROPOSTA TÉCNICA, situada no item 16.1.1., não sendo necessária a elaboração de projeto básico de nenhuma matéria do objeto a ser licitado para apresentação, conforme correção editalícia e publicada em 27/11/2020.

2. Com relação a comprovação do Item da pontuação Técnica conforme quadro 11.4 está claro que só é necessário a comprovação da experiência do profissional ou empresa através de ATESTADO TÉCNICO JUNTAMENTE COM CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO. NÃO SENDO NECESSÁRIO APRESENTADOS DOS PROJETOS BÁSICOS já realizado em



obras anteriores, visto que apenas o atestado esclarece se o profissional ou empresa tem experiência. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Se faz necessário apenas a apresentação das Certidões de Acervo Técnico dos projetos.

Atenciosamente,

Sirleide de Oliveira Rodrigues
Presidente da CEL